

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

Procuradoria Geral do Município
Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças
Walter Jobe

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo
Orlando Lino Pinheiro Portugal Jr.

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde
Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Henrique Oliveira

Secretaria Municipal de Educação
Joilza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura
Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Izaura Colodete de Sá Freire

Secretaria de Controle e Orçamento
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Humberto Samyn Nobre Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

"Lei nº 8.236, de 30 de junho de 2011.

Cria o Programa Municipal SOS Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal SOS Habitação no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O Programa SOS Habitação pautar-se-á nas seguintes diretrizes:

I - promoção da moradia digna à parcela da população que compõe o déficit habitacional do Município, conforme Art. 6º da Constituição Federal;

II - garantia da segurança e da proteção social;

III - providência das necessidades humanas no que tange ao abrigo e a convivência familiar;

IV - utilização de meios que centralizem na matricialidade familiar.

Art. 3º - O Programa SOS Habitação consiste no pagamento emergencial de aluguel no valor de ½ (meio) salário mínimo a famílias que se encontrem morando em áreas de risco como beira de estradas, beira de linhas férreas, beiras de encostas, margens de rios, lagoas e aterros ou vivendo em condições habitacionais precárias com estrutura comprometida.

§1º - As moradias de que trata o caput deste artigo devem se caracterizar como vulneráveis às calamidades naturais tais como enchentes, vendavais e temporais.

§2º - O pagamento emergencial se caracterizará de acordo com avaliação técnica da Defesa Civil.

Art. 4º - As situações descritas no artigo anterior serão avaliadas pelos técnicos da Defesa Civil e posterior visita das assistentes sociais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de cada localidade.

Art. 5º - O tempo de permanência no programa será definido conforme avaliação do serviço social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e da Defesa Civil que poderá estabelecer a inclusão a curto prazo (3 meses), médio prazo (6 meses) ou longo prazo, até a construção e inclusão em casa popular.

Art. 6º - A participação no Programa SOS Habitação requer a observância dos seguintes critérios:

I - serão atendidas as famílias do município e distritos com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo, cuja situação habitacional seja caracterizada pelos itens do Art. 3º;

II - as famílias devem estar residindo no Município de Campos dos Goytacazes há mais de 03 (três) anos;

III - as famílias devem estar cadastradas no CadÚnico, conforme condições habitacionais descritas no Art. 3º.

Parágrafo Único - É de responsabilidade das famílias encontrarem o imóvel o qual será alugado, bem como manter a conservação do mesmo.

Art. 7º - A concessão do benefício de que trata esta lei observará o seguinte:

I - a Defesa Civil elaborará laudo descrevendo as condições de moradia, nos termos do Art. 4º desta lei;

II - após, proceder-se-á a avaliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS através de visita domiciliar e acompanhamento conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - constatada a existência dos requisitos de que trata o Art. 3º desta lei, a Defesa Civil visitará a moradia a ser alugada, após escolha da família beneficiária, objetivando avaliar se o imóvel possui condições habitacionais adequadas;

IV - o proprietário do imóvel a ser alugado juntamente com o representante da família beneficiária solicitará a formalização do Termo de Compromisso de Locação, elucidando qualquer responsabilidade de que tange a conservação do imóvel e despesas de água e luz pela Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

V - o pagamento do aluguel será feito diretamente em conta própria do proprietário, chamada de Conta Fácil do Banco Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Família e Assistência Social não se responsabilizará nem efetuará "depósito" ao locador ou proprietário, sendo o pagamento do aluguel do mês vigente, efetuado no mês posterior até o décimo quinto dia útil.

Art. 8º - Para permanência no Programa SOS Habitação deve a família beneficiária:

I - atender ao critério de renda per capita, tempo de permanência na cidade e avaliação dos imóveis pela Defesa Civil;

II - estar os filhos regularmente matriculados em escolas do Município;

III - o cartão de vacinação dos filhos terá que estar em dia com o calendário de vacinação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - estar quite com as obrigações de pagamento de água e luz do imóvel alugado, devendo mensalmente trazer cópia dos itens citados acima pagos;

V - conservar o ambiente em que vive, participando das palestras ministradas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, fornecidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 9º - Haverá o desligamento do programa SOS Habitação quando:

I - houver descumprimento dos critérios do artigo 8º;

II - após acompanhamentos através de visita domiciliar, ser constatado que as famílias já conseguem arcar com as despesas de aluguel;

III - após a conclusão do conserto do imóvel originário a família já puder retornar para o mesmo;

IV - houver a aquisição e inclusão em casa popular.

V - o tempo determinado de permanência no referido programa estiver sido cumprido, respeitando as avaliações da Defesa Civil e do serviço social.

Parágrafo Único - Em caso de morte do beneficiário titular, o aluguel será transferido para outro responsável pela família.

Art. 10 - Os recursos financeiros para a realização do Programa SOS Habitação serão consignados no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único - Mensalmente será procedida prestação de contas com encaminhamento da relação das famílias beneficiárias pelo Programa, ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa, tais como convênios com os governos Estadual e Federal.

Art. 12 - Constituir-se-ão em créditos do Município as importâncias que por ações ou omissões de seus agentes, forem indevidamente pagas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, a dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Lei nº 8.237, de 30 de junho de 2011.

Denomina Rua Dr. Plínio Bacelar da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina Dr. Plínio Bacelar da Silva a Rua "12", com início na Rua Benedito Queiróz e término na Rua José Ildelfonso Evangelista Campos no Parque Alphaville II, neste Município.

Art. 2º - Torna sem efeito a Lei Municipal nº 5.065 de 24/08/1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Lei nº 8.238, de 30 de junho de 2011.

Altera a Lei nº 7.529, de 19 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 10-A na Lei nº. 7.529, de 19 de dezembro de 2003 com a seguinte redação:

"**Art. 10-A** - A título de incentivo fiscal ficam concedidos os seguintes redutores de alíquotas do ISSQN devido por contribuintes inscritos na Secretaria Municipal de Finanças, nos casos específicos abaixo relacionados:

I - redutor de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre a alíquota aplicável, em se tratando de serviços prestados à PETROBRAS S/A - Petróleo Brasileiro S/A - ou a empresas afins por qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que através de sub-empregada;

II - redutor de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre a alíquota aplicável, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do deferimento de seu requerimento, em se tratando de quaisquer atividades de empresas prestadoras de serviços, desde que instaladas a partir do mês de junho de 2011, em qualquer parte do território deste Município;

III - redutor de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a alíquota aplicável, em se tratando de serviços prestados por empresas que firmem convênio de responsabilidade social junto à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme dispuser regulamento;

IV - redutor de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre a alíquota aplicável, em se tratando de serviços prestados pela PETROBRAS.

§ 1º Em hipótese alguma, a redução a que se referem os incisos deste artigo poderá ser cumulada, bem como resultar na aplicação de alíquota inferior a 2,00% (dois por cento).

§2º Os benefícios instituídos neste artigo ficam também condicionados ao pagamento do imposto dentro do prazo previsto no Calendário Fiscal.

§3º - Os redutores de que trata este artigo serão aplicados apenas em favor das empresas que atuam sob o regime offshore".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Lei nº 8.239, de 30 de junho de 2011.

Denomina Rua Wilson Pinheiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina Wilson Pinheiro, a Rua "D", que tem início na Rua Dr. João Maria e término na Rua Benedito Queiroz, localizada no loteamento denominado Residencial João Maria, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2011.

Dispõe sobre a Política Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes tem a finalidade de estimular, desenvolver e fomentar, práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano e de qualidade de vida, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes
Seção I - Dos Princípios

Art. 2º - A Política Municipal do Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	
Atos da Prefeita	1
Despachos da Prefeita	
Atos do Vice-Prefeito	
Despachos do Vice-Prefeito	
Secretaria Municipal de Governo	
Secretaria Particular	
Secretaria de Comunicação Social	
Procuradoria Geral do Município	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Planejamento e Gestão	5
Administração e Recursos Humanos	5
Controle e Orçamento	
Finanças	
Desenvolvimento Econômico	
Agricultura e Pesca	
Trabalho e Renda	
Defesa do Consumidor	
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia	
Desenvolvimento Social	5
Cultura	
Saúde	
Família e Assistência Social	5
Educação	
Justiça e Assistência Judiciária	
Infraestrutura	
Obras e Urbanismo	
Meio Ambiente	
Serviços Públicos	
Ordem Pública	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	5
CÂMARA MUNICIPAL	

II. participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
III. informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes:

I. estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física na municipalidade.

II. fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI. democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão**

Art. 4º. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer é a gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, nas ações compartilhadas e em suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais, entidades esportivas e organizações afins, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º. Fica instituído um Comitê Gestor da política municipal de esporte e lazer, para o atendimento do município.

§1º. Na implementação da Política Municipal de Esportes e de Lazer de Campos dos Goytacazes, o Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes Secretarias e órgãos municipais:
I - Fundação Municipal de Esportes;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;
V - Fundação Municipal da Infância e Juventude;
VI - Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Presidente da Fundação Municipal do Esporte e Lazer, tendo também a competência para a realização da Política Municipal de Esportes e Lazer na municipalidade com a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Comitê Gestor.

§3º. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, por se tratar de atividade de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos do Município de Campos dos Goytacazes, podendo estes órgãos convidar organizações representativas da sociedade civil do município ligadas à área do esporte e do lazer.

**CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais**

Art. 7º. Ao Município por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, com a integração do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Comitê Gestor, compete:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Esporte e Lazer;

II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Esporte e Lazer;

III - apoiar capacitação de recursos humanos para atender as necessidades da Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - estimular parcerias e ações integradas e descentralizadas com diversos segmentos da sociedade, bem como junto as Secretarias e Fundações do Poder Público Municipal;

V - estabelecer parcerias com unidades de ensino para o desenvolvimento de projetos;

VI - promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

VII - colaborar na elaboração de propostas orçamentárias no âmbito da Fundação Municipal do Esporte e Lazer e submetê-la ao Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, A Secretaria Municipal Saúde, A Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, Fundação Municipal de Esportes e lazer e da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas assistências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 8º. Na implementação da Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes, são competência das Secretarias:
I - na Fundação Municipal do Esporte e Lazer:
a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e idosos;
e) realizar eventos em datas alusivas;
f) estimular a prática de atividades sociorecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;
g) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

II - na Secretaria de Família e Assistência Social:
a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão, visando a qualidade de vida;
b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade;
c) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências, idosos e crianças voltadas para promoção do seu bem-estar e sua integração social.

III - na Secretaria Municipal de Saúde:
a) desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, objetivando aliar cuidados com a saúde às práticas esportivas;

IV - na Secretaria Municipal de Educação:
a) desenvolver ações voltadas a educação pelo esporte, objetivando o desenvolvimento humano, das crianças, dos adolescentes e dos jovens envolvidos, por meio da promoção dos valores que se constituem em competências para toda a vida em sociedade.

V - na Fundação Municipal da Infância juventude:
a) desenvolver ações compartilhadas no âmbito da infância e juventude, visando a qualidade de vida, através de atividades esportivas e de lazer ao ar livre.

VI - na Fundação Municipal Zumbi dos Palmares:
a) regatar atividades esportivas e de lazer ao ar livre dos quilombolas;
b) promover a Capoeira como cultura, esporte e o lazer.

VII - na Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Humano:
a) integrar todas as ações das diversas secretarias citadas nesta lei, na Política Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1158735

Decreto nº 333/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)** nas dotações referentes ao Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS

	1.730.000,00
TOTAL DA UG	1.730.000,00

UG: 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

UO: 33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.243.0040.4103 - CENTRO DE REF. E ATENDIMENTO - CRIANÇA/ADOLESCENTE

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

	20.000,00
TOTAL DA UG	20.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação na dotação constante no Programa de Trabalho abaixo discriminado:
ANULAÇÃO

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH

UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

	60.000,00
	60.000,00
TOTAL DA UG	120.000,00

UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.364.0011.2020 - BOLSA DE ESTUDO PARA O ENSINO SUP. E PÓS-GRADUAÇÃO

FONTE 0144 - NAT 335039 - SERVICO DE TERC. PJ - TRANSF INST PRIV S/F LU

FONTE 0144 - NAT 336039 - OUTROS SERV.TERC.-PJ - TRANSF.INST.FIN.C/F LU

2.12.306.0013.4709 - MERENDA ESCOLAR PNAE

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

	60.000,00
	60.000,00
TOTAL DA UG	180.000,00

UG: 110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UO: 11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

1.04.123.0108.1592 - IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	100.000,00
TOTAL DA UG	100.000,00

UG: 150100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UO: 15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO

1.12.361.0013.1026 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

	60.000,00
--	-----------



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMUJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

1.12.365.0013.1022 - CONSTRUÇÕES DE CRECHES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
1.12.365.0013.1023 - REFORMA E AMPLIAÇÕES DAS CRECHES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
1.15.122.0067.2280 - APOIO ADM. SEC. OBRAS/URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	60.000,00
1.26.784.0032.1645 - COMPLEXO PORTUARIO DE BARRA DO FURADO	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
TOTAL DA UG	300.000,00

UG: 220500 - CIA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUN DE CAMPOS

UO: 22050 - CIA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUN DE CAMPOS

1.15.451.0121.2042 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

	60.000,00
TOTAL DA UG	120.000,00

UG: 280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UO: 28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0057.4295 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

2.10.122.0122.3659 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SAÚDE

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.10.301.0056.4344 - ABASTECIM. DA REDE DE SAÚDE COM MATERIAL CONSUMO

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

2.10.302.0057.4680 - MELHORIA DO RESGATE DOMIC. (TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA)

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.10.303.0071.4189 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

2.10.306.0057.4347 - SUPLEMENTO ALIMENTAR

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

	60.000,00
	120.000,00
	60.000,00
TOTAL DA UG	420.000,00

UG: 300400 - FUNDACAO GERALDO DA SILVA VENANCIO

UO: 30040 - FUNDACAO GERALDO DA SILVA VENANCIO - HGG

2.10.122.0067.4297 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO GERALDO VENÂNCIO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.10.122.0067.4326 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS/FUND. GERALDO VENÂNCIO

FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS

2.10.302.0019.3040 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

	60.000,00
	150.000,00
	60.000,00
TOTAL DA UG	330.000,00

UG: 320400 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

UO: 32040 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS

FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

	180.000,00
TOTAL DA UG	180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 14 de junho de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1158628

Decreto nº 367/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, nas dotações referentes aos programas de trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

2.27.812.0107.4715 - ESPORTE NO MUNICÍPIO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	145.000,00
TOTAL DA UG	145.000,00

UG: 310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

UO: 31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.392.0115.2214 - EVENTOS CULTURAIS - FUNDAÇÃO JOR. OSWALDO LIMA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	260.000,00
TOTAL DA UG	260.000,00

UG: 320400 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

UO: 32040 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.122.0067.4299 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO JOÃO BARCELLOS

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

	255.000,00
TOTAL DA UG	255.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nos programas de trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

UO: 34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

2.27.122.0067.4301 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO DE ESPORTES

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.27.812.0045.3462 - CONSTRUÇÕES DE MINI VILAS OLÍMPICAS

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

2.27.812.0045.3464 - AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO AMARO GIMENES

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

2.27.812.0045.3465 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE TOTAL

FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES

2.27.812.0107.3584 - IMPLANTAR PROGRAMA DE BOLSA ATLETA

FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS

2.27.812.0107.3585 - IMPLEMENTAÇÃO DO ATLETISMO

FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.27.812.0107.4717 - ESPORTE P/ O AMANHÁ FORMANDO O CIDADÃO DO FUTURO

FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

	100.000,00
	65.000,00
	60.000,00
	30.000,00
	51.000,00
	5.000,00
	5.000,00
	4.000,00
	85.000,00
TOTAL DA UG	405.000,00

UG: 320400 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

UO: 32040 - FUNDACAO DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.122.0067.4299 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO JOÃO BARCELLOS

FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

	255.000,00
TOTAL DA UG	255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 21 de junho de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1158629

Decreto nº 390/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A **Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de **R\$ 8.865.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais)**, na dotação referente ao programa de trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH
UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2271 - APOIO ADM. SEC. ADMINISTRAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	650.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.560.000,00
FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00
1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 319034 - OUTRAS DESP. DECORRENTES DE CONTRATO DE TERC.	1.840.000,00
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.400.000,00
TOTAL DA UG	8.480.000,00

UG: 100100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
UO: 10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

1.12.122.0067.2316 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SEC. EDUCAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	205.000,00
TOTAL DA UG	205.000,00

UG: 310400 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
UO: 31040 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

1.13.391.0115.2625 - REFORMA, MONTAGEM E MANUTENCAO DOS PALCOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
1.13.392.0115.2214 - EVENTOS CULTURAIS - FUNDAÇÃO JOR. OSWALDO LIMA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	130.000,00
TOTAL DA UG	180.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulação na dotação constante no programa de trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÃO

UG: 060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RH
UO: 06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

1.04.122.0067.2312 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO	
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.420.000,00
TOTAL DA UG	1.420.000,00

UG: 110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UO: 11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

1.04.122.0067.2588 - MANUTENÇÃO E BENEFITÓRIAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	400.000,00
1.04.123.0108.1593 - IMPLANTAÇÃO DO GEOREFERENCIAMENTO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	750.000,00
1.04.123.0130.1702 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	660.000,00
TOTAL DA UG	1.810.000,00

UG: 300400 - FUNDAÇÃO GERALDO DA SILVA VENANCIO
UO: 30040 - FUNDAÇÃO GERALDO DA SILVA VENANCIO - HGG

2.10.122.0067.4326 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS/FUND. GERALDO VENÂNCIO	
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.850.000,00
TOTAL DA UG	1.850.000,00

UG: 320400 - FUNDAÇÃO DR JOAO BARCELOS MARTINS
UO: 32040 - FUNDAÇÃO DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.122.0067.4328 - GASTOS - PESSOAL ENCARGOS FUND.J.BARCELLOS	
FONTE 0144 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.785.000,00
TOTAL DA UG	3.785.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 27 de junho de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1158630

Decreto nº 410/2011

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A **Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal (LOA) nº 8.209/2010, publicada em 30/12/2010 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar de verba orçamentária no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** na dotação referente ao programa de trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO

UG: 040100 - SECRETARIA DE GOVERNO
UO: 04010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

1.04.122.0067.2269 - APOIO ADM. SEC. GOVERNO	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	70.000,00
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
TOTAL DA UG	140.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações constantes nos programas de trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

UG: 040100 - SECRETARIA DE GOVERNO
UO: 04010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

1.04.122.0067.2269 - APOIO ADM. SEC. GOVERNO	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
2.08.244.0082.4474 - PREFEITURA A SUA PORTA	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00
2.08.244.0080.4472 - TRABALHANDO AS COMUNIDADES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	50.000,00
TOTAL DA UG	75.000,00

UG: 130100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
UO: 13010 - GABINETE DO SECRETARIO DE LIMPEZA PUBLICA

1.04.122.0067.2381 - AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO - VEICULOS/EQUIPAMENTOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
TOTAL DA UG	65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 06 de julho de 2011

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1158738

Portaria Nº652/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 450/2010, que nomeou **Maria Alzeny Azevedo de Oliveira Magalhães**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de **Vice-Diretora da EM Pequeno Jornaleiro, Símbolo DAS-09, Classificação "C"**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE JUNHO DE 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº653/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 371/2010, que nomeou **Sandra Regina Maia Dutra de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de **Diretora da EM Pequeno Jornaleiro, Símbolo DAS-07, Classificação "C"**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE JUNHO DE 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº654/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 727/2009, que nomeou **Martha Bento da Silva do Espírito Santo**, para exercer na Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, o cargo em comissão de **Coordenadora de Atendimento Social, Símbolo DAS-04**, com vigência a contar de 01/07/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº655/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECE COMPETÊNCIAS DOS ENTES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE METAS COM-PROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 6094 DE 24/04/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º - O Comitê será constituído por representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil e dirigentes do sistema educacional público.

Art. 3º - O Comitê tem a atribuição de mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal.

Art. 4º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação da Dirigente Municipal de Educação, para comporem o Comitê do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação:

- Ø Dirigente Municipal de Educação
Joilza Rangel Abreu
- Ø Representante do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais
Ângela Vieira de Oliveira
- Ø Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Sônia Maria Nunes Acruche
- Ø Representante do Conselho Municipal de Educação
Nilza Marins Gama
- Ø Representante da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes
Jaildo Vieira Reis
- Ø Representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino
Rosana Correa Juncá
- Ø Representante da Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Maria Rita Fundão Maciel
- Ø Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Edna Maria Cordeiro Borges
- Ø Representante da Associação de Pais de Alunos de Escolas Municipais
Zilma da Silva Neto
- Ø Representante da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos
Cláudia Cristina Neves Pinto

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE JUNHO DE 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1158496

Portaria Nº672/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por motivo de **falecimento**, tornar sem efeito a Portaria nº 293/2009, que nomeou **Jocimar Rocha Tavares**, para exercer na Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Atendimento Social**, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar de 02/07/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de julho de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1158773

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado da licitação, aprovo os atos praticados no processo no 2010.034.000497-8-PR, HOMOLOGO o resultado da Concorrência nº 033/10, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação de empresa especializada para a construção da Escola Municipal do Rio Preto, localizada no 1º Distrito - Campos dos Goytacazes, à licitante vencedora VISÃO EMPREENHIMENTOS LTDA com o valor total de R\$ 2.648.410,27 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos).

PUBLIQUE-SE

Em 05 de julho de 2011.

César Romero Ferreira Braga
= Secretário Municipal de Obras e Urbanismo =

Id: 1158663

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", no uso de suas atribuições legais, considerando o procedimento licitatório na modalidade pregão, processo nº **2011.005.000131-3-PR**, instaurado e processado na forma do Decreto Municipal nº 65/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93, objetivando o **registro de preços para futura ou eventual execução de serviço para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, on-line e em tempo real de gestão de frota com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico de abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como das Fundações, Empresas, Autarquias e veículos locados, devidamente cadastrados no Departamento de Transportes**, neste ato resolve **ADJUDICAR** este objeto à empresa vencedora do Pregão epigrafado, a saber:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Eferson Rodrigues Faisca

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 038/11, processo nº **2011.005.000131-3-PR** cujo objeto é o **registro de preços para futura ou eventual execução de serviço para implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, on-line e em tempo real de gestão de frota com aquisição de combustíveis através da tecnologia de cartão eletrônico de abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como das Fundações, Empresas, Autarquias e veículos locados, devidamente cadastrados no Departamento de Transportes** e, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação, com o registro do objeto à licitante vencedora:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**PUBLIQUE-SE**

Em 06 de julho de 2011.

Fábio Augusto Viana Ribeiro

= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

Id: 1158530

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****DELIBERAÇÃO Nº 110/2011**

O Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 14 de junho do corrente ano, após a apresentação do relatório conclusivo com parecer favorável da Comissão de Finanças referente aos processos de Prestação de Contas das entidades que receberam financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, o Conselho resolveu:

Aprovar, por unanimidade, as prestações de contas das seguintes entidades e respectivos exercícios:

1 - Casa Espírita Caminho e Esperança, projeto: "Desenvolvendo Talentos", exercício de 2006.

2 - Casa Espírita Caminho e Esperança, projeto: "Desenvolvendo Talentos", exercício de 2007.

3 - Casa do Pequeno Jornaleiro, projeto: "Educando", exercício de 2006.

4 - Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais, projeto: "Qualificação de Jovens e Adolescentes Portadores de Deficiência", exercício de 2006.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2011

Mário Lopes Machado
Presidente do CMPDCA

Id: 1158523

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**Coordenadoria de Planejamento e Gestão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 238/11
PROCESSO n.º 2011.034.000019-4-PR
Concorrência pública nº 003/2011
CONTRATADA: TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Obra de complementação da Construção da Creche Escola João Siqueira.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.557.107,99 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado.
PRAZO DO CONTRATO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 240/11
PROCESSO n.º 2011.034.000101-5-PR
carta convite nº 078/11
CONTRATADA: CONFORTE EMPREITEIRA LTDA
OBJETO: Obra de recuperação de vias em paralelo nos trechos das Ruas 3, 4, 6 e 7.
VALOR GLOBAL: R\$ 149.421,73 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado.
PRAZO DE CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO(2)

NÚMERO: 230/11
PROCESSO n.º 2010.012.000476-5-PR
Pregão Nº: 094/10
CONTRATADA: E. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para utilização na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.
VALOR GLOBAL: R\$ 20.408,13 (vinte mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.
PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 239/11.
PROCESSO n.º 2010.012.000402-5-PR
Pregão nº 076/2010.
CONTRATADA: J.R.A DIAS & AZEREDO LTDA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios para utilização na merenda escolar não terceirizada da Rede Municipal de Ensino.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.399,00 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais *).
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.
PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 226/11.
PROCESSO n.º 2010.012.000402-5-PR
Pregão nº 076/2010.
CONTRATADA: J.R.A DIAS & AZEREDO LTDA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios para utilização na merenda escolar não terceirizada da Rede Municipal de Ensino.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.848,00(mil oitocentos e quarenta e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.
PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 17 de junho de 2011.

Id: 1158662

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **020/2011**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI e material de construção civil para atender ao Projeto de Construção Civil para mulheres "Elas em Ação"**.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **21 de julho de 2011 às 10 h.** (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes,

RJ, telefone nº (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

José Dalton de Souza Pinto Filho

Pregoeiro da P.M.C.G.

Id: 1158608

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fica ADIADA "SINE DIE" a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 039/2011, conforme discriminado abaixo: Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio e Fundação Dr. João Barcellos Martins.

Motivo: Inexistência de tempo hábil para julgamento de impugnação de edital.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

Id: 1158720

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS**DECISÃO SOBRE RECURSO**

Referente ao Processo nº. 2011.037.000057-3-PR
Recurso ao edital de Pregão Presencial SRP nº. 011/2011 FGSV
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de papelaria) para o Hospital Geral de Guarus/FGSV.

Comunicamos que o Presidente da FGSV acolheu e ratificou as razões e fundamentos contidos no parecer nº 180.001/2011 emitido pela Procuradoria-Geral do Município e, por conseguinte decidiu por considerar **IMPROCEDENTE** o recurso formulado pela empresa **AREAS E PELUCCI LTDA**, através do processo nº 3339/11. O parecer nº 180.001/2011 encontra-se disponível para vistas.

Campos dos Goytacazes, 01 de Julho de 2011

DR. EDSON BATISTA

Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio
Superintendente do Hospital Geral de Guarus

Id: 1158618

Campos dos Goytacazes, 05 de Julho de 2011.

À empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Processo nº: 2010.043.000168-9-PR

Referência: Pregão Sistema de Registro de Preços nº. 034/2011

Assunto: Solicitação de esclarecimento

Sr. Sócio Gerente,

Vimos por meio deste, informar que a solicitação de esclarecimento interposta pela referida empresa, cujo objeto refere-se à registro de preços para futura e eventual aquisição materiais (colchões hospitalares e colchões pneumáticos) para utilização na Fundação Dr. João Barcellos Martins, encontra-se disponível para vistas

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Id: 1158617

Coordenadoria de Ordem Pública**GUARDA CIVIL MUNICIPAL****Portaria nº. 530/2011**

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **JONAS DE ALMEIDA GUSMÃO**, matrícula 18833, por abandonar o plantão, na RODOVIÁRIA ROBERTO SILVEIRA, no dia 26/01/11, e ao ser ouvida a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 531/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **JONAS DE ALMEIDA GUSMÃO**, matrícula 18833, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 29/11/10, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 532/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **JONAS DE ALMEIDA GUSMÃO**, matrícula 18833, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 31/12/10, e ao ser ouvido a respeito, o mesmo não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 579/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ALEX SANDRO DIAS PEREIRA**, matrícula 13991, por ter faltado ao plantão, no PORTAL DA INFÂNCIA, no dia 28/11/10, e ao ser ouvido a respeito, o mesmo confirmou a falta. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 580/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ALEX SANDRO DIAS PEREIRA**, matrícula 13991, por ter faltado ao plantão, no PORTAL DA INFÂNCIA, no dia 30/12/10, e ao ser ouvido a respeito, o mesmo confirmou a falta. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 581/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ALEX SANDRO DIAS PEREIRA**, matrícula 13991, por ter faltado ao plantão, no PORTAL DA INFÂNCIA, no dia 07/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 582/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ALEX SANDRO DIAS PEREIRA**, matrícula 13991, por ter faltado ao plantão, no PORTAL DA INFÂNCIA, no dia 15/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 583/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Nomear o **DAS GILMAR TRIPÁRI VIANA**, matrícula 21865, como responsável pelo Procedimento Administrativo de Sindicância, referente a fato ocorrido, no dia 04/07/11, acerca de prisão em flagrante de Auxiliar de Vigilância. Tendo como prazo para o término do procedimento 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 584/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **MARCIO VANDRE PAZ DE SANTANA**, matrícula 18754, por ter faltado ao plantão, no DGC DE FAROL, no dia 10/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 585/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES**, matrícula 13959, por ter faltado ao serviço de trânsito, Posto 04 (manhã) e Posto 09 (tarde), no dia 10/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 586/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES**, matrícula 13959, por não ter assinado a folha de entrada e não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no posto 04, no dia 17/01/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 587/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o Guarda Civil Municipal **ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO MARQUES**, matrícula 13959, por não ter assinado a folha de entrada e não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito, no posto 04, no dia 21/01/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I- Advertência"; tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 588/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância **MIRIAM DE ALMEIDA GOMES**, matrícula 18817, por ter faltado ao plantão, na APIC, no dia 24/12/10, e ao ser ouvida a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 589/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA**, matrícula 6249, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 14/08/10, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Portaria nº. 590/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal **JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA**, matrícula 6249, por ter faltado ao serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 30/08/10, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Id: 1158557

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar o **GCM WALDECY FARIA VALENTIM**, matrícula 4112, para comparecer a **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor de Assuntos Internos, no horário compreendido entre às 9hs e 17hs, **até o dia o dia 13/07/11**, para prestar esclarecimentos ao que diz respeito ao Termo de Apresentação de Defesa de nº 289/2011. Consubstanciado no art. 5º, LV da CF, estando assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, devendo o convocado fazer valer todos os meios de prova admitidos em direito. O não comparecimento implicará em renúncia ao direito de defesa acarretando em sanção administrativa.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar o **GCM EDMUNDO CARLOS A. VIANA**, matrícula 7147, para comparecer a **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor de Assuntos Internos, no horário compreendido entre às 9hs e 17hs, **até o dia o dia 13/07/11**, para prestar esclarecimentos ao que diz respeito à Parte Especial formulada pelo Chefe do Setor de Escalas relatando o não cumprimento dos deveres funcionais. Consubstanciado no art. 5º, LV da CF, estando assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, devendo o convocado fazer valer todos os meios de prova admitidos em direito. O não comparecimento implicará em renúncia ao direito de defesa acarretando em sanção administrativa.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar o **AV ULDÉRIO BONSEMBIANTE NETO**, matrícula 18845, para comparecer a **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor de Assuntos Internos, no horário compreendido entre às 9hs e 17hs, **até o dia o dia 13/07/11**, para prestar esclarecimentos ao que diz respeito à Parte Especial formulada pelo Chefe do Setor de Escalas relatando o não cumprimento dos deveres funcionais. Consubstanciado no art. 5º, LV da CF, estando assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, devendo o convocado fazer valer todos os meios de prova admitidos em direito. O não comparecimento implicará em renúncia ao direito de defesa acarretando em sanção administrativa.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar o **servidor JOSÉ FRANCISCO TAVARES**, matrícula 6249, para comparecer a **SEDE DA GCM**, na Sala do Setor de Assuntos Internos, no horário compreendido entre às 9hs e 17hs, **até o dia o dia 13/07/11**, para prestar esclarecimentos ao que diz respeito à Parte Especial formulada pelo Chefe do Setor de Escalas relatando o não cumprimento dos deveres funcionais. Consubstanciado no art. 5º, LV da CF, estando assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa, devendo o convocado fazer valer todos os meios de prova admitidos em direito. O não comparecimento implicará em renúncia ao direito de defesa acarretando em sanção administrativa.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011.

Francisco José Pereira Melo
Cmt da GCM

Id: 1158556

POSTURA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

O Diretor de Fiscalização de Postura, do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna público que foi lavrado o Auto de Infração abaixo discriminado pela Fiscalização de Postura:

I - Auto de Infração nº 1908 de cinco de julho de 2011, às 09 horas e 30 minutos, lavrado em nome de **PEDRO FERREIRA LOURO**, na Rua Comandante José Francisco Sanguedo nº 159 - Centro, por exibir publicidade sobre painel pintado fixado na parede do imóvel supra mencionado, bem como por não cumprir com o Auto de Notificação nº 2340 datado de 02/07/11; tudo isso em flagrante desrespeito às Normas da legislação vigente e com base no que prevê os artigos 5º, 9º, 14, 21, 23, 24, 25; parágrafos 1º e 2º do Art. 160 combinada com o inciso III do Art.162 da lei 8.061 de 10/12/08; Publicado D.O. em 24 e 26/12/08, combinado com a lei 4.156 de 16/09/83.

Campos dos Goytacazes, 06 de julho de 2011

Francisco de Oliveira Balbi
Diretor de Fiscalização de Posturas
Mat. 220062t

Id: 1158591

